



Número: **0839994-07.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SHYSLENE CALINE PEREIRA DE LIMA (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59147 295	26/08/2020 14:42	Petição Inicial
59147 816	26/08/2020 14:42	01 PETIÇÃO INICIAL
59147 818	26/08/2020 14:42	02-PROCURAÇÃO
59147 823	26/08/2020 14:42	03 DOCUMENTO DE IDENTIDADE_03
59147 828	26/08/2020 14:42	04-Boletim de ocorrência-
59148 382	26/08/2020 14:42	05-DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA_
59148 388	26/08/2020 14:42	06- PRONTUÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO
59148 395	26/08/2020 14:42	07-PRONTUÁRIO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO
59148 400	26/08/2020 14:42	08-PRONTUÁRIO MÉDICO
59148 402	26/08/2020 14:42	09-LAUDO MÉDICO
59148 404	26/08/2020 14:42	10-CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
59148 405	26/08/2020 14:42	11-REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 26/08/2020 14:41:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008261441561430000056772043>
Número do documento: 2008261441561430000056772043

Num. 59147295 - Pág. 1



**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT
DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**

SHYSELENE CALINE PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteira, promotora de eventos, inscrito no CPF/MF sob o nº 113413254-90, portador da cédula de identidade nº 2.965.237 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Sampaio Correia, nº 4415-Apt 202, Bairro Nossa Senhora Nazaré-Natal/RN-CEP:59062-450 (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3223-4257, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1

Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br





**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

"Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo"

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II - DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 20/02/2020, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

O acidentado foi socorrido pelo SAMU e conduzido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X de perna e tornozelo.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como fratura bimaleolar, e fratura do pilão tibial, que acabou limitando os movimentos de todo o membro inferior direito atingido, resultando na incapacidade permanente, conforme documentação médico-hospitalar apensa. Como se vê, muito embora a lesão ocasionada fora na perna e tornozelo direito, as sequelas do dano repercutiram para todo o membro inferior direito





Foi submetido a procedimentos médicos diversos para amenizar as fortes dores e os traumas oriundos do infortúnio, como assim detalha a documentação médico hospitalar apensa.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico de fratura do tornozelo unimaleolar osteotomia de osso longo exceto da mão e do pé, fixação com parafusos maleolares e arruelas.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT na via administrativa, visto que sua situação enquadrava-se naquelas previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro. Registre-se que o valor do seguro disponibilizado foi de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente à graduação de 50% de lesão associada ao tornozelo, em atenção à tabela de danos corporais do seguro DPVAT.

Ocorre que a lesão teve repercussão para todo o membro inferior direito, de modo que o valor creditado em favor da parte autora é **inferior** ao que esta faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.

Vale salientar que a acidentada custeou despesas médicas diversas em decorrência do acidente, tais como: tratamento de fisioterapia (vinte sessões) ao custo total de R\$ 800,00 (oitocentos reais); além disso foi desembolsada a importância de R\$ 30,00(trinta reais) referente a cópia de prontuário, conforme faz prova os comprovantes em anexo.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, **tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.**

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.



III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como exames médicos dos





danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa,*





montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA





A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

*§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.



V - DA CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, “e”, adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juízo. Desta forma, é ineficaz a realização de audiência de conciliação antes da confecção e apresentação do Laudo de Exame Pericial, a ser realizado após citação do réu para oferecimento de contestação bem como de quesitos para a perícia médica, adaptando-se o procedimento para que se alcance a máxima efetividade dos atos processuais.

Constitui poder-dever do magistrado, sempre que não houver prejuízo às partes, adequar o procedimento à pretensão deduzida em Juízo, em observância aos princípios da efetividade, economia e acesso à jurisdição.

Requer, portanto, a adoção do rito ordinário, uma vez que, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.

Nesse particular aspecto, inexiste dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.



No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ainda:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ATROPELAMENTO - CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT - JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INSURGÊNCIA DA RÉ. [...] 3. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. 5. Não logrou o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único,





do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013)

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APELAÇÃO. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)



APELAÇÃO CÍVEL - MÉRITO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE - TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - HONORÁRIOS - LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É plenamente possível pleitear em juízo a complementação de seguro obrigatório pago parcialmente por via administrativa. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. A correção monetária nas ações de cobrança de seguro obrigatório que visam à complementação da verba indenizatória deve incidir a partir da data do pagamento a menor realizado na esfera administrativa. Nas causas de pequeno valor, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (Ap 124078/2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/05/2011, Publicado no DJE 06/06/2011). (TJ-MT - APL: 00024631120098110003 124078/2010, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 31/05/2011, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/06/2011)

"APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA





ADVOGADOS ASSOCIADOS

Torquato
Paula
& Velho

PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO
PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO". (TJPR – 9^a
Câmara Cível – Apelação Cível n.^o 0402086-6 – Rel.
Des. José Augusto Gomes Aniceto – j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima,
chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento
de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser
computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a
menor.

VII – DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os
seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento
da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial
obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. “Ipsis
litteris”:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

*III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e
demonstrando ser predominantemente aceito pelos
especialistas da área do conhecimento da qual se originou;*

***IV - resposta conclusiva a todos os quesitos
apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do
Ministério Público. (g.n.)***

*§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua
fundamentação em linguagem simples e com coerência
lógica, indicando como alcançou suas conclusões.*



§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?
- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?



- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexo causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.
- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

VIII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelênciа:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, bem como para comparecer a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 319, VII, do CPC/2015;



- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou sequelas da parte autora;
- d) Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;
- e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, consequentemente, realização de perícia judicial, requer, ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica;
- f) Seja a seguradora demandada intimada, antes da realização da perícia médica judicial, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.
- g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;
- h) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC;
- i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;
- j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;





ADVOGADOS ASSOCIADOS

Torquato
Paula
& Velho

- k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;
- m) O reembolso de todas as despesas advindas do infortúnio DMS, a serem apuradas quando da liquidação de sentença;

**Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC,
pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja
vista a improvável possibilidade de acordo.**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 26 de agosto de 2020.

**ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760**

**BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA
OAB/RN 14290**

**CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **SHYSLENE CALINE PEREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, promotora, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.413.254-90, residente e domiciliado na Rua Sampaio Correia, nº 4415, Ap. 202, Bairro Nossa Senhora do Nazaré, CEP: 59062-450, Natal/RN

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; BRUNO HENRIQUE CORTÉZ DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula ad judicia etextra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

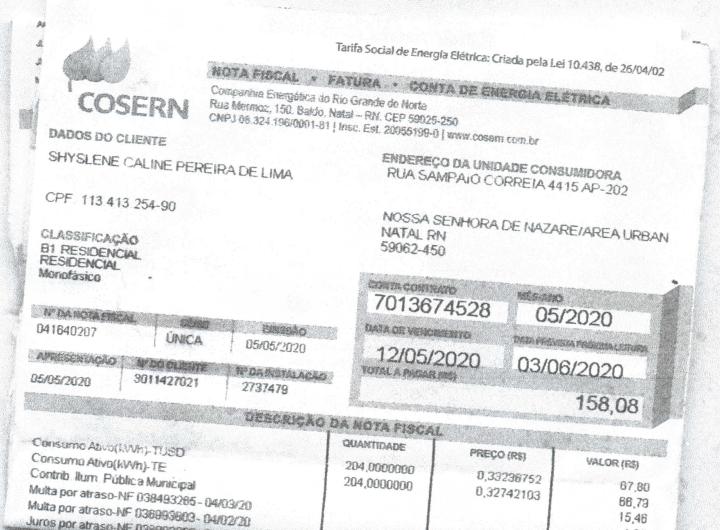
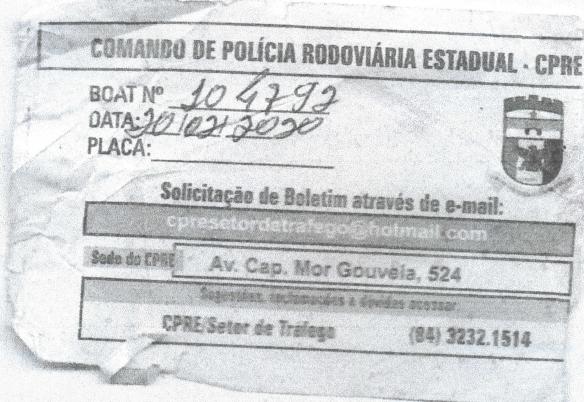
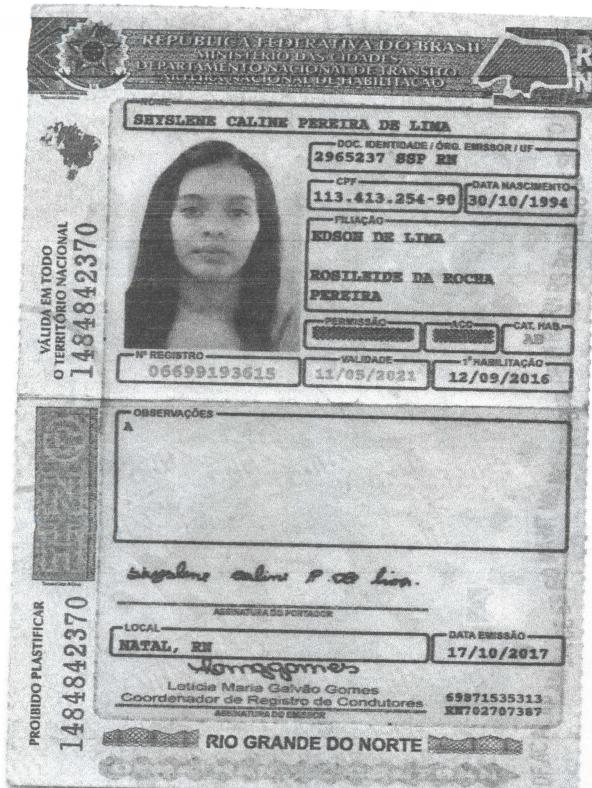
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal, 29 de Junho de 2020.

X Shyslene caline p. de lima

OUTORGANTE







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

B O A T 104792

1 - LOCAL E DATA

Local AV. FELIZARDO FIRMINO MOURA Bairro QUINTAS
Cidade/UF NATAL - RN P. Ref. COMPAL
Data 30/03/2020 Hora do acidente 09:00 Hora do registro 09:30 Dia da semana QUINTA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento - Atropelamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Outros(s) _____

3 - VEICULO 01 :

Placa ou Chassi OGE 4H67 Cidade NATAL UF RN
Marca/Mod. HONDA CG 175 Cor Preta Ano 2015 / 2015
Proprietário SHYSLENE CALINE PEREIRA DE LIMA Nº de Ocupantes 01
Condutor Data de Nasc. 30/10/1994
Endereço (RUA) AV. PROPRIA Nº 1800 Fone 99159-4469
Bairro JGAPÓ Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 113 413 254 90 CNH Nº 066699193615 Validade 11/05/2021 Categoria AB
Local de Trabalho Fone
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEICULO 02 :

Placa ou Chassi 6GR-2054 Cidade NATAL UF RN
Marca/Mod. FIAT / FIORINO Cor BRANCA Ano 2018 / 2018
Proprietário GENTIL NEGÓCIOS PARTC. SOCIETARIAS LTDA Nº de Ocupantes 01
Condutor FÁBIO HERÍQUIQUE DE SOUZA Data de Nasc. 19/08/1979
Endereço RUA PETROPOLIS Nº 26 Fone 98881-3690
Bairro GUARAPES Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 033 704 164 91 CNH Nº 03706633695 Validade 20/08/2020 Categoria AD
Local de Trabalho Fone 3673-5672
End. AV. HARNES DA FONSECA Nº 880 Bairro TIROL Cidade NATAL

5 - VEICULO 03 :

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____
Endereço _____ Fone _____ UF _____
Bairro _____ Validação _____ / _____ Categoria _____
CPF Nº _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____
Local de Trabalho _____ Fone _____ UF _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEICULO 04 :

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____
Endereço _____ Fone _____ UF _____
Bairro _____ Validação _____ / _____ Categoria _____
CPF Nº _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____
Local de Trabalho _____ Fone _____ UF _____

Índice N° do Boletim: 104792 N° da Ocorrência: 339659 Data Registro: 27/02/2020 Hora Registro: 10:33:24 Número/Controle: 5FBA2A7FC982DC03



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

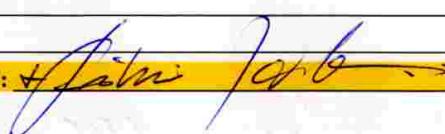
SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? *AV. FELIPE SARA FERMINO MOURA*
Em que sentido? *QUINTAS / IGARAPÉ* **Em que faixa?** *(ESQUERDA) DIREITA*
Versão do condutor *DURANTE QUE TRAFEGAVA NORMALMENTE NA VIA (ITAGA QUANAS O V-2 PAROU DE VEZ O V-1 TENTOU DESVIAR NÃO PODEU COMO EVITAR A COLISÃO.*

Assinatura do condutor V1:

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? *AV. FELIPE SARA FERMINO MOURA*
Em que sentido? *QUINTAS / IGARAPÉ* **Em que faixa?** *DIREITA*
Versão do condutor *DURANTE QUE TRAFEGAVA NORMALMENTE NA VIA (ITAGA QUANAS O SEMÁFORO FECHADO O V-2 ESTAVA PARADO SÓ SENTIU O IMPACTO NA TRASEIRA DO SEU VÍCULO.*

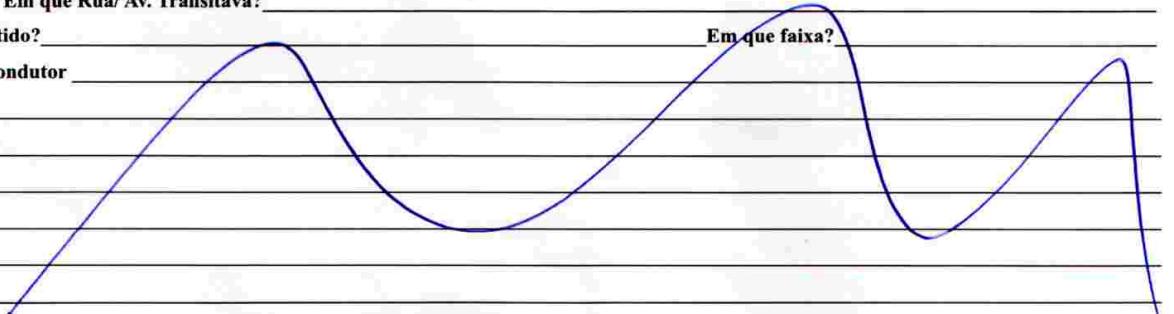
Assinatura do condutor V2:

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?
Em que sentido?
Versão do condutor



Assinatura do condutor V3:

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?
Em que sentido?
Versão do condutor



Assinatura do condutor V4:

Índice N° do Boletim: 104792 N° da Ocorrência: 339659 Data Registro: 27/02/2020 Hora Registro: 10:33:24 Número/Controle: 5FBA2A7FC982DC03

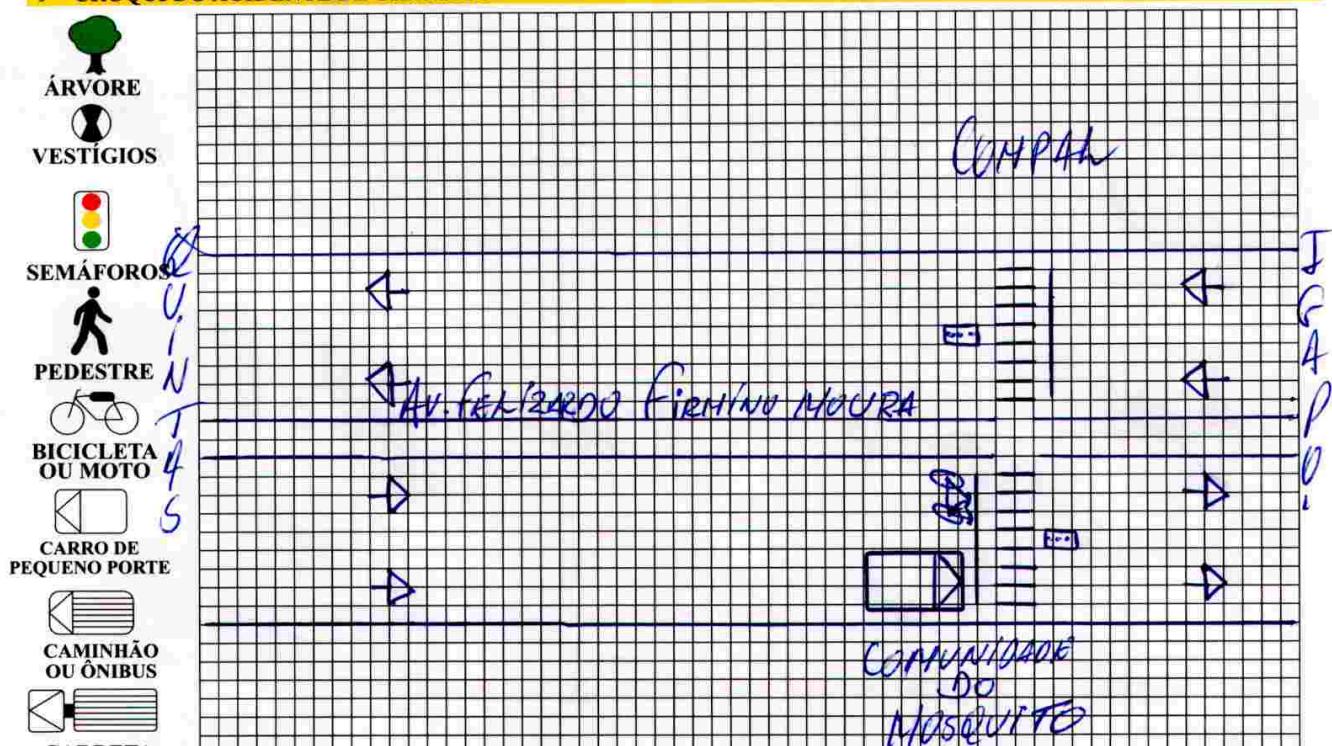


104792

8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond./ Tempo	Tipo da Pista	Caract./ Pista	Cond./ Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecendo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Inexistente
<input checked="" type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive Ingreme	<input type="checkbox"/> Inundade	<input checked="" type="checkbox"/> Do Semáforo
<input type="checkbox"/> Noite c/Illuminação	<input type="checkbox"/> Neblina	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água	<input checked="" type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/Illuminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Ingreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros _____	<input checked="" type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
				<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
				<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco
				<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia
				<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> _____
				<input type="checkbox"/> Entrocamento	<input type="checkbox"/> _____
				<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> _____

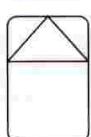
9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



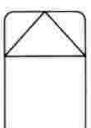
10 - AVARIAS VISUALIZADA PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1

STRIBO L. DIPOORTA K LS DURAN E
PINTURA AVARIOA.

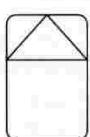


AVARIAS DO VEÍCULO 3

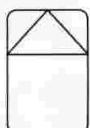


AVARIAS DO VEÍCULO 2

LANTERNA TRASEIRA, E PNEU
TRASEIRO.



AVARIAS DO VEÍCULO 4



Nº do Boletim: 104792 Nº da Ocorrência: 339659 Data Registro: 27/02/2020 Hora Registro: 10:33:24 Número/Controle: 5FBA2A7FC982DC03



11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: H. Clodis SARINHO Presenciou: Fato Registro

Nome SHYJLENE CALINE DE LIMA
RG N° 3965337 Órgão Expedidor SSP / RN Data de Nascimento 30 / 10 / 1994
Endereço AV. PROSPER Nº 1800 Fone / /
Bairro JGPO Cidade NATAL UF RN
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou: Fato Registro

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____ / /
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou: Fato Registro

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____ / /
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou: Fato Registro

Nome _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____ / /
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/ Modelo _____

Nome _____ RG ° _____ O'rgão Exp. _____

Endereço _____ Nº _____

Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO SIM NÃO AIT N° _____ CÓD/DESC _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

INFORMO QUE O VÉHICULO V-1 FOI ENTREGUE AO SR. DEYVISSON RODRIGUES DA RELA. CPF: 085 971 354 76 CNH: 059 80302099 CAT. AB ASS. O CONDUZIDOR DO V-1 FOI CONDUZIDO PELA H. Clodis SARINHO PELA SAMU NATAL O CONDUTOR DO V-1 NÃO TEVE CONDIÇÕES DE ASSINAR A FORNE.

Nome Completo do Agente Carlos Bonfim Abreu
POSTO / GRAD.: 2-SAT PM N° 86422 Viatura DRE-106 Subunid.: A-10PRE
Data 20 de FEVEREIRO de 2020

Assinatura do Agente de Trânsito

Ícôno N° do Boletim: 104792 N° da Ocorrência: 339659 Data Registro: 27/02/2020 Hora Registro: 10:33:24 Número/Controle: 5FBA2A7FC982DC03



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SHYSLENE CALINE PEREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, promotora, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.413.254-90, residente e domiciliado na Rua Sampaio Correia, nº 4415, Ap. 202, Bairro Nossa Senhora do Nazaré, CEP: 59062-450, Natal/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 29 de Junho de 2020.

X Shyslene caline P. De Lima

DECLARANTE





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou _____

CNES: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **138825 SHYSELENE CALINE PEREIRA DE LIMA**

Prontuário: 1194311

CNS: Nascimento: 30/10/1994

Sexo: Feminino

Cor: PARDA

Mãe: ROSILENE DA ROCHA PEREIREA

Pai: EDSON DE LIMA

Endereço: RUA SAMPAIO CORREIA, 1595 - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - NATAL

Fone: 88277587 /

Município: NATAL

Código Municipal IBGE:

240810 UF: RN

CEP: 59062-450

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 6940 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

TRAUMA EM TNZ POR QUEDA DE MOTO, COM DEFORMIDADE E EDEMA NO LOCAL, 3/4+

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

CIRURGIA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

EX. FÍSICO E RADIOGRAFIA

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.8 FRATURA DE OUTRAS PARTES DA Perna*408050497. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIM
S82.8 FRATURA DE OUTRAS PARTES DA Perna*408050543. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

PILAO TIBIAL, FX;1 TORNOZELO BI/TRI, FX;2

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes Hipertensão Obesidade

Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

HAUSEMANN HELIO GABARO LOPES DE MORAIS

CRM: 5314 / RN

Data da Solicitação 20/02/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____

() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

() Acidente de Trabalho Trajeto _____

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CCMV004_R - Relatório de Cirurgia

Período 20/02/2020 18:37 a 20/02/2020 18:37

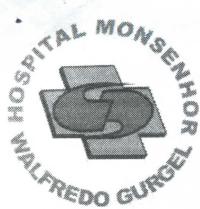
Página 1 de 1

06/03/2020 13:56

FIA / BAA: 1938 / 2020**Paciente:** SHYSLENE CALINE PEREIRA DE LIMA**Convênio:** SUS**Categoria:** GRATUITO**Unidade:** 3 ANDAR**Quarto / Leito:** 3 / 317**Tipo de Cirurgia:** 4**Prontuário:** 1194311**Data Agendamento:** 20/02/2020 18:00**Cirurgia:** TTO CIR FRATURA BI/TRIMALEOLAR/LUXACAO TORNOZELO**Data Realização:** 20/02/2020 17:45**Potencial de Contaminação:** Limpa**Cirurgião:** MARIO ARNAUD MELO DE ABREU**Anestesista:** ANDREA KARLA FONSECA PINTO**Tipo Anestesia:** RAQUE**Instrumentador:** SHEILA - Hospital**Equipe:****Data do Relatório:** 20/02/2020 18:37 **Profissional:****Relato da Cirurgia:** Paciente em decubito dorsal, sob anestesia, assepsia, campos cirúrgicos, redução e fixação da fratura fechada com fixador externo, curativo.

Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 26/08/2020 14:42:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008261441592370000056773673>
Número do documento: 2008261441592370000056773673

Num. 59148388 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 9760 /2020
Admissão: 20/02/2020 10:52:07



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 138825 - SHYSELENE CALINE PEREIRA DE LIMA (25 a 4 m 7 d)

Nascimento: 30/10/1994 Natural: NATAL.BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
CNS: CPF: 11341325490 Prof:
Mãe: ROSILENE DA ROCHA PEREIREA Pai: EDSON DE LIMA
Logradouro: SAMPAIO CORREIA, 1595
CEP: 59062450 Bairro: NOSSA SENHORA DE NAZARÉ Cidade: NATAL
Telefone: 84 .88277587 Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO
Origem: AMBUL. SAMU NATAL

Tipo: REFERENCIADO

*Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:								
OBS:	Classificação: 20/02/2020 10:44:01								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: acidente de moto com trauma em tornozelo direito

Hora: _____



EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)	
A	
B	
C	
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: 20/02/2020 14:56:44 - INTERNADO

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO. Impresso em 06 de Março de 2020.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 26/08/2020 14:42:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008261441592370000056773673>
Número do documento: 2008261441592370000056773673

Num. 59148388 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM /RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

27 Nº ORT w-4

NOME: Sylvane Queiroz de Freitas
IDADE: 30/10/94 COR: P SEXO: F ESTADO CIVIL: Solteira

NATURALIDADE: Itaú PROFISSÃO: Desportista PROCEDÊNCIA:

ENDERECO: Rua: Siqueira Campos, 1395 BAIRRO: Vila S. Francisco

CIDADE: Itaú DATA: 23/02/20 HORA: 19:50

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM REGULAR COM DISPNEIA CHOCADO COMATOSO
C/ HEMORRAGIA EM CONVULSÃO POLITRAUMATIZADO AGITADO OUTROS

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM NÃO

PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL
---------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Fixo no braço

EXAME FÍSICO

BEG, v.v. ca

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

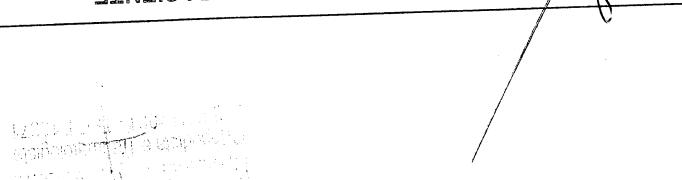
DIAGNÓSTICO INICIAL

Fractura aberta

HRDML / SESAP

CONFIRA O ORIGINAL
Parnamirim-RN, 20/10/2020
Cláudimir Mat. 1558005



EXAMES COMPLEMENTARES		ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		Ass. do Responsável	
<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA <input type="checkbox"/> NEUROLOGIA <input type="checkbox"/> NEFROLOGIA <input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR <input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA		<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA <input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL <input type="checkbox"/> ORTOPEDIA <input type="checkbox"/> BUCO-FACIAL <input type="checkbox"/> UROLOGIA		<input type="checkbox"/> NEUROCRURGIA <input type="checkbox"/> OTORRINO <input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA <input type="checkbox"/> CLÍNICA <input type="checkbox"/> PLÁSTICA	
CONDUTA					
<input type="checkbox"/> INTERNANDO NO SERVIÇO DE <input type="checkbox"/> REMOVIDO EM <input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL					
DESTINO DO PACIENTE					
Ass. do Responsável 					
DESTINO DO PACIENTE <input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____ HORA _____ DATA _____ / _____ / _____ HORA _____ HORA _____ / _____ / _____ A REVELIA <input type="checkbox"/> DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/> RETIROU-SE POR _____ PARÁ _____ HORA _____ HORA _____ / _____ / _____ ENTREGUE A FAMILIA <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.R. <input type="checkbox"/> HORAS _____ OBJETO _____ / _____ / _____ DATA _____ / _____ / _____ HORA _____ HORA _____ / _____ / _____ ENTRÉGUE A FAMILIA <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.R. <input type="checkbox"/> MEDICO (Cuidado) _____ CHEFE DO PLANTAO (Carimbo) _____					



Parmamirim / RN

PACIENTE: SHYSLENE CALINE PEREIRA DE LIMA

DATA: 03.03.20

AD. : 23/02/20

LEITO 06

HRDML / SESAP
CONFERCI / O ORIGINAL
Paraná - RN. 00 103 / 2020
Mat. 1558005

ENCONCIAO

what old times we had.

Argostichus monopterus (Linné) *Monopterus*

~~EDT 10/28/04
e-mail message
from Dr. Barbara Fife~~





Sistema
Único de
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

0- DATA 25/02/2020	1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DEOCLEIO MARQUES DE LUCENA	2- CNES 3515168
3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DEOCLEIO MARQUES DE LUCENA		4- CNES 3515168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE SHYSLENE CALINE PEREIRA DE LIMA	6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO 168941		
7- CARTÃO NACIONAL/SUS 704 8055 5716 1740	8- DATA DE NASCIMENTO 30/10/1994	9- SEXO FEMININO	10- RACA/COR PARDA
11- NOME DA MAE ROSILEIDE DA ROCHA PEREIRA		12- TELEFONE DE CONTATO 991594465	
13- NOME DO RESPONSÁVEL DEYVISSON RODRIGUES VARELA		14- TELEFONE DE CONTATO	
15- ENDEREÇO (RUA, N°) RUA SAMPAIO CORREIA, 4415, AP-202			
16- MUNICÍPIO NATAL	17- BAIRRO N.S. DE NAZARE	18- UF RN	19- CEP 59062 450

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Tosse e febre de defensas e sintomas leves

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Tosse e febre

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

HCS/0

23- DIAGNÓSTICO INICIAL
Tosse e febre aguda

24- CID 10 PRINCIPAL

25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
TOSSE aguda no sono da noite

28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29- CLÍNICA

30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31- DOCUMENTO

32- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34- NOME DA SOLICITANTE

35- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)

36- CNPJ DA SEGURADORA

40- N° DO BILHETE

41- SÉRIE

37- AC. TRÂNSITO

38- AC. TRABALHO TÍPICO

39- ACI. TRABALHO TRAJETO

42- CNPJ DA EMPRESA

43- CNAE DA EMPRESA

44- CBOR

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NAO SEGURO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47- COD. ORGÃO EMISSOR

52- N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48- DOCUMENTO

49- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

() CNS () CPF

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

HRDML / SESAP
CONFERI C/ O ORIGINAL
Paranámir-RN. 20/03/2020
Mat. 1558005





PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA CIRURGICA	REGULAÇÃO WALFREDO GURGEL	OBS
ENFERMARIA Nº	LEITO	PRONTUÁRIO 168941
DATA 25/02/2020	HORA 14:30	CATEGORIA GIH
PACIENTE SHYSELE CALINE PEREIRA DE LIMA		DATA DE NASCIMENTO 30/10/1994
ESTADO CIVIL SOLTEIRA	PROFISSAO PROMOTORA	
ENDERECO (RUA, Nº) RUA SAMPAIO CORREIA, 4415, AP-202		
MUNICÍPIO NATAL	BAIRRO N.S. DE NAZARE	UF RN CEP 59062 450 TELEFONE
LOCAL DE TRABALHO		
FILIAÇÃO ROSILEIDE DA ROCHA PEREIRA	EDSON DE LIMA	
RESPONSÁVEL DEYVISSON RODRIGUES VARELA		TELEFONE 991594465
ENDEREÇO 113 413 254 90		
DIAGNOSTICO PROVISORIO		
DIAGNOSTICO DEFINITIVO <i>França Jr. milo 77/Bruno JJ</i>		
DATA DE ADMISSÃO	ALTA	OBITO
HISTÓRIA CLINICA		
<i>Traum da perna de milo Jr. Bruno JJ A um mês de evolução Na evolução belo horizonte que evolui bem Sem dor em obstrução Agente avante cicatrizada</i>		
<i>Ramon M. Ferreira, M.D. Ortopedia e Traumatologia CRM-RN - 5488</i>		

HRDML / SESAP
CONFERI C/ O ORIGINAL
Parnamirim-RN. 20/103/2020
an Mat. 1558005





CLÍNICA OCTÁVIA ROSADO

Laudo Fédico

Shyslene Colene Pereira de Lemos - 25ans

Data do Acidente: 20/02/2020

Penteou o seu adulto noticiou que
sentiu um golpe no lado (lateral)
lateral direito. Dolor crônico.

Aliviou a dor e perde de
50% de flexão plena.

TQ3

Dr. Tiago Andrade Rodrigues
Ortopedia e Traumatologia
CEP 52224

Data: 18/08/2020

Atendimento

Dr(a):

MOSSORÓ:
Rua Juvenal Lamartine, 119
Centro
Cidade: 10.612.2215-6900 / 3315-6901
66-6069

BARAÚNA:
Rua Expedito Alves, S/N
Centro

SERRA DO MEL:
R. Col. Severiano Lázaro da Costa, 2214
Vila Brasília
Fone: (84) 9.8782-0474

R. Col. Severiano Lázaro da Costa, 2214
Vila Brasília
Centro

ASSÚ:
Av. Senador João Câmara, 1304
Centro

PARNAMIRIM:
Av. Bella Parnamirim, 880
Vila Nova

NATAL:
Av. Presidente Medice, 256
Igapó - Zona Norte



CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: SHYSENE CALINE PEREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, promotora, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.413.254-90, residente e domiciliado na Rua Sampaio Correia, nº 4415, Ap. 202, Bairro Nossa Senhora do Nazaré, CEP: 59062-450, Natal/RN

CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 803) - nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes.

§1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

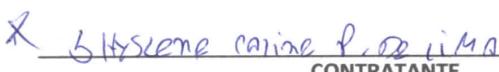
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 29 de Junho de 2020.



CONTRATANTE





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200224313 Vítima: SHYSENE CALINE PEREIRA DE LIMA

Data do Acidente: 20/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIONE DE FREITAS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SHYSENE CALINE PEREIRA DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: SHYSENE CALINE PEREIRA DE LIMA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000034

Conta: 0000068108-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você